



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Nº 201

CONTRATO Nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME, CNPJ: 14.757.053/0001-66, situada na Rua Euclides Gois, 1499, Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-310, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de contas para o Município de Monte Alegre de Sergipe.

01 Captação de Recursos:

- Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- Operacionalização do Siconv, até aprovação dos projetos;
- Interlocução com instituições parceiras: CONAB, SESI, FUNASA, Petrobrás, etc;
- Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- Ministrando reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.

02 Gestão de Projetos:

- Operacionalização do Siconv para liberação dos projetos;
- Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal: do protocolo até a



Nº 203
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2018.

[Signature]
Marinez Silva Pereira Lino

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

[Signature]
ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA ME.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature] CPF 054.976.275-99
[Signature] CPF 056.474.555-30